

ATUAÇÃO DE ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS: UMA REVISÃO NARRATIVA DA LITERATURA

Action adolescents in drug trafficking: a narrative literature review

Acción de los adolescentes em el tráfico de drogas: uma revisão narrativa de la literatura

Yanca Almeida Silva 

<https://orcid.org/0000-0001-5265-7029>

Universidade Federal de São Paulo. Campus Baixada Santista. Curso de Terapia Ocupacional. Santos, São Paulo, Brasil.

Luciana Togni de Lima e Silva Surjus 

<https://orcid.org/0000-0002-3419-9797>

Universidade Federal de São Paulo. Campus Baixada Santista. Curso de Terapia Ocupacional. Santos, São Paulo, Brasil.

Silva, Y.A., & Surjus, L.T.L.S. (2021). Atuação de adolescentes no tráfico de drogas: uma revisão narrativa da literatura. *Rev. Interinst. Bras. Ter. Ocup.*, 4(5), 596-617. DOI: 10.47222/2526-3544.rbto41809

Resumo

Introdução: O envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas se situa na ambiguidade jurídica entre o previsto nas Leis de drogas e nos Decretos que homologam a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho. **Objetivo:** Identificar e apresentar quais as dimensões acerca das relações de adolescentes com o tráfico de drogas têm sido enfatizadas na literatura científica, técnica e legislativa brasileira. **Método:** Realizada revisão narrativa da literatura científica recente, em que se procedeu leitura exaustiva dos artigos selecionados e se identificaram três categorias temáticas emergentes. Foram previamente definidos, marcos legais, propostos como ferramentas teóricas de análise dos dados, conjuntamente com documentos técnicos pertinentes. **Resultados e Discussão:** Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por tráfico de drogas no Brasil são meninos negros, de baixa escolaridade, residindo com suas mães em territórios de baixa renda, caracterizados por relações cotidianas permeadas pela violência, escassez de equipamentos públicos e de oportunidades de trabalho. Três dimensões foram identificadas e problematizadas: as determinações sociais nos processos saúde-doença: dos riscos da psiquiatrização ao extermínio da juventude; medidas socioeducativas: criminalização da pobreza, seletividade penal e fracasso do sistema; e o trabalho: sobrevivência, pertença e exploração. **Conclusão:** Não há, na literatura científica, uma evidente problematização do envolvimento do tráfico de drogas, enquanto exploração do trabalho infantil, mas produções técnicas têm explicitado tal ambivalência legal no Brasil, subsidiando a sustentação de ações e novas investigações acerca da temática. A atual política sobre drogas favorece a sustentação da relação perversa entre o tráfico e o Estado, no estabelecimento de uma gestão urbana atravessada pelo comércio ilícito de drogas, que diferencia socialmente territórios e subjetividades, impactando a doutrina da proteção integral.

Palavras-chave: Adolescente. Tráfico de Drogas. Trabalho Infantil. Terapia Ocupacional

Abstract

Introduction: The involvement of adolescents in drug trafficking lies in the legal ambiguity between the provisions of the Drug Laws and the Decrees that ratify Convention 182 of the International Labor Organization. **Objective:** Identifying and presenting the dimensions of the relationship between adolescents and drug trafficking have been emphasized in Brazilian scientific literature technical and legislative. **Method:** A narrative review of recent scientific literature was carried out, in which the selected articles were thoroughly read, and three emerging thematic categories were identified. Legal frameworks proposed as theoretical tools for data analysis were previously defined, together with relevant technical documents. **Results and Discussion:** Adolescents in compliance with a socio-educational measure for drug trafficking in Brazil are black boys, with low schooling, living with their mothers in low-income territories, characterized by daily relationships permeated by violence, scarcity of public facilities and opportunities for job. Three dimensions were identified and problematized: social determinations in health-illness processes: from the risks of psychiatrization to the extermination of youth; socio-educational measures: criminalization of poverty, criminal selectivity and failure of the system; work: survival, belonging and exploitation. **Conclusion:** There is no evident problematization in the scientific literature of the involvement of drug trafficking while the exploitation of child labor, but technical productions have spelled out such legal ambivalence in Brazil, supporting the support of actions and new investigations on the subject. The current drug policy favors the support of the perverse relationship between trafficking and the State, in the establishment of an urban management crossed by the illicit drug trade that socially differentiates territories and subjectivities, impacting the doctrine of integral protection.

Keywords: Adolescent. Drug Trafficking. Child Labor. Occupational Therapy.

Resumen

Introducción: La participación de los adolescentes en el tráfico de drogas radica en la ambigüedad jurídica entre las disposiciones de las Leyes de Drogas y los Decretos que ratifican el Convenio 182 de la Organización Internacional del Trabajo. **Objetivo:** Identificar y presentar las dimensiones de la relación entre los adolescentes y el narcotráfico ha sido enfatizado en la literatura científica brasileña técnica y legislativo. **Método:** Se realizó una revisión narrativa de la literatura científica reciente, en la que se leyeron con detenimiento los artículos seleccionados y se identificaron tres categorías temáticas emergentes. Previamente se definieron los marcos legales propuestos como herramientas teóricas para el análisis de datos, junto con los documentos técnicos relevantes. **Resultados y Discusión:** Los adolescentes en cumplimiento de una medida socioeducativa para el narcotráfico en Brasil son niños negros, con baja escolaridad, que viven con sus madres en territorios de bajos ingresos, caracterizados por relaciones cotidianas permeadas por la violencia, escasez de instalaciones y oportunidades públicas. por trabajo. Se identificaron y problematizaron tres dimensiones: determinaciones sociales en los procesos salud-enfermedad: desde los riesgos de la psiquiatrización hasta el exterminio de la juventud; medidas socioeducativas: criminalización de la pobreza, selectividad criminal y fracaso del sistema; trabajo: supervivencia, pertenencia y explotación. **Conclusión:** En la literatura científica, no hay una problematización evidente de la participación del narcotráfico en la explotación del trabajo infantil, pero las producciones técnicas han expresado tal ambivalencia jurídica en Brasil, apoyando el apoyo de acciones y nuevas investigaciones sobre el tema. La actual política de drogas favorece el sustento de la relación perversa entre el tráfico y el Estado, en el establecimiento de una gestión urbana atravesada por el tráfico ilícito de drogas que diferencia socialmente territorios y subjetividades, impactando la doctrina de la protección integral.

Palabras clave: Adolescente. Tráfico de Drogas. Trabajo Infantil. Terapia Ocupacional

1. Introdução

Muitos fatores podem influenciar o uso de drogas, aumentar a suscetibilidade ao consumo problemático ou influenciar no desenvolvimento da dependência, dentre os quais, o desfavorecimento pessoal e social, experiências na infância, educação precária, distúrbios psiquiátricos, pobreza, fome, violência e abuso e exclusão social (Unodc, 2018).

A coesão social pode ser um indicador das condições de saúde de uma comunidade, incluindo problemas com drogas, que pode se apresentar como sintoma de uma sociedade fraturada, ameaçada pela desigualdade social, migrações, cultura do excesso, individualismo e consumismo, conflitos e a existência de uma economia local baseada nas drogas ilícitas (Jife, 2011).

Na legislação brasileira, não há especificações sobre a quantidade de drogas portadas para que se discrimine o que se caracteriza como consumo pessoal ou tráfico, o que agravou a criminalização da população negra, pobre e periférica, já que as condições e circunstâncias sociais, do local e pessoais, serão levadas em consideração no momento da apreensão. O modelo proibicionista das políticas de drogas tem sido associado ao aumento da desigualdade, tendo a baixa escolaridade relação direta com desemprego, baixos salários, emergindo o mercado ilegal de drogas como uma oportunidade de trabalho, prestígio social, reconhecimento, ascensão financeira e estabilidade para comunidade em que mora (Diniz, Queiroz & Nogueira, 2014).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) parte da compreensão da criança e do adolescente como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, não podendo se responsabilizar, integral e individualmente, por consequências de atos infracionais. O estabelecimento de um sistema de medidas socioeducativas tem como finalidade preservar a integridade do adolescente e deveria oferecer-lhe

oportunidades de inserção após o envolvimento com situações consideradas ilícitas, promovendo a reestruturação do cotidiano com mecanismos psicossociais, garantindo proteção integral.

O cuidado e proteção a crianças e adolescentes, considerando a intersecção de uma série de condições, deve ter como objetivo a garantia e afirmação dos direitos humanos, orientando as ações no respeito a sua liberdade e autonomia. Porém, no caso do envolvimento com drogas ilícitas, mesmo quando compreendido como problema de saúde, testemunha-se uma série de ações arbitrárias, configurando lógicas penais-sanitaristas. Essa direção da ação estatal é motivada pelo uso/comercialização de drogas, considerado um risco social e um problema de saúde mental, fortalecendo, assim, argumentos para o encarceramento de pessoas indesejadas socialmente, produzindo aumento significativo tanto nos processos de criminalização quanto de psiquiatrização (Vicentin, 2015).

Esse cenário é adensado numa política global conhecida como “guerras às drogas”, que se efetivou como uma guerra contra as pessoas, majoritariamente a juventude negra e periférica, por meio de um sistema penal seletivo, pela banalização da violência e morte, num cenário ainda de corrupção policial (Rosa, 2013).

O envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas encontra distintas vertentes explicativas, desde a forte organização empresarial, comportando paradoxos entre oportunidade de trabalho, pertencimento, autonomia financeira e a exposição a postos mais subalternizados e situações das mais graves no mercado de drogas (Vicentin, 2015).

Por outro lado, a convenção 182/1999 da Organização Internacional do Trabalho define dentre as piores formas de trabalho Infantil: “c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes” (Brasil, 2000). Aponta como obrigação do Estado em adotar medidas para impedir a exploração do trabalho infantil, promovendo assistência direta, necessária e adequada, para serem retirados dessa condição, assegurando o acesso ao ensino básico, proteção e reparação de danos (Vicentin, 2015; Galdeano & Almeida, 2018; Surjus, 2019). Porém, diferentemente do entendimento expresso, nos deparamos com sobreposições de estigmatização, patologização, criminalização e penalização dos adolescentes envolvidos com drogas.

O objetivo do presente artigo, que é parte integrante de uma pesquisa de iniciação científica, que resultou no Trabalho de Conclusão do Curso de Terapia Ocupacional, é apresentar um panorama das produções acadêmico-científicas, em diferentes campos do conhecimento e sua interface com os marcos legais, problematizando o envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas no Brasil, a partir da identificação dos elementos que possam fazer avançar o debate sobre a ambiguidade jurídica, que tem sustentado a penalização como resposta estatal exclusiva a essa questão.

2. Métodos

Realizou-se uma revisão narrativa de literatura, tipologia que tem como característica abranger questões com carácter mais amplo, desenvolvendo análise e interpretação dos dados encontrados. Essa síntese de conhecimentos oferece novas perspectivas ou indicando áreas para pesquisas futuras, partindo de buscas na literatura corrente, sem a necessidade de uma avaliação formal (Brum et al., 2015).

Para contemplar publicações de diferentes áreas do conhecimento, foi realizado levantamento de artigos científicos, utilizando a associação dos termos "drogas" AND socioeducativ* AND adolescen* AND "tráfico de drogas", encontrados via portal de periódicos da CAPES, incluindo as bases DOAJ, Sociological abstracts, SciELO, Scopus, GALE, Web of Science, PubMed, Materials Science & Engineering Database, Dialnet, e JSTOR Archival Journals.

Foram aplicados os seguintes filtros: a) incluídos somente artigos revisados por pares; b) publicados em língua portuguesa, por conveniência e viabilidade, no contexto de iniciação científica; c) publicados a partir do ano 2000, ano da publicação do Decreto 3.597 (Brasil, 2000), que promulgou a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O resultado foi de 137 artigos, que tiveram a leitura e análise dos resumos, para a realização de uma varredura manual, a partir da pergunta norteadora: "Quais dimensões acerca das relações de adolescentes com o tráfico de drogas têm sido enfatizadas na literatura científica brasileira recente?" Os critérios de exclusão utilizados foram: artigos repetidos ou acessíveis somente em outros idiomas; e que abordavam temáticas restritas a campos específicos, sem maiores contribuições para o objeto de estudo.

Procedeu-se, então, a leitura exaustiva dos artigos, a partir da qual identificamos a emergência de três categorias temáticas. Para fins de análise, foram previamente definidos marcos legais (Tabela 1), propostos como ferramentas teóricas de análise dos dados, conjuntamente com documentos técnicos pertinentes (Tabela 2).

Tabela 1. Legislações de referência

Título	Ano
Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Lei do Sistema Nacional Socioeducativo.	2012
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad	2006
Decreto 6.481/08. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.	2008

Tabela 2. Materiais Técnicos

Título	Autor	Ano
Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social.	Galdeano, A. P. & Almeida, R.	2018
Crime ou exploração? meninos-soldados: a infância a serviço do tráfico de drogas	Site Metrôpoles - Reportagem	2019

3. Resultados

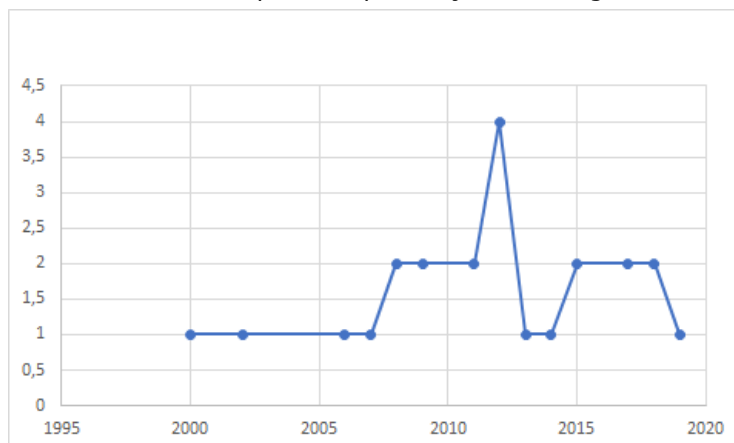
Foram selecionados para esta revisão 27 artigos (Tabela 3). Foram identificadas três dimensões para a sistematização das principais questões emergentes. Embora cada dimensão possa ser reconhecida em intersecção com as demais, elas foram organizadas a partir da identificação de questões de predominância e ilustradas com nuvens de palavras conformadas pelas palavras de maior recorrência.

Tabela 3. Artigos selecionados

Título	Autor/Ano	Revista
Homicídios de Adolescentes: Refletindo sobre Alguns Fatores Associados	Kodato, S. & Silva, A. P. S. (2000)	Psicologia: Reflexão e Crítica
Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade	Njaine, K. (2002)	Ciência & Saúde coletiva
"Perigoso e violento": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico	Espindula, D. H. P. et al., (2006)	Psic: Revista de Psicologia da Vetor Editora
Adolescentes em conflito com a lei	Priuli, R. M. A. & Moraes, M. S. (2007)	Ciência & Saúde coletiva
Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa	Aguinsky, B. & Capitão, L. (2008)	Revista katálysis
A escola como fator de proteção à conduta infracional	Gallo, A. E. & Williams, L. C. A. (2008)	Cadernos de Pesquisa
O filho fora do tempo: atos infracionais, uso de drogas e construção identitária	Penso, M. A. & Sudbrack, M. F. O. (2009)	Arquivos Brasileiros de Psicologia.
Recuperando vidas: uma proposta de atendimento	Moreira, C. A. B. D., Silva, A. & Martins, S. A. (2009)	Interface - Comunicação, Saúde e Educação
Prevalência de transtornos psiquiátricos em jovens infratores na cidade do Rio de Janeiro (RJ, Brasil): estudo de gênero e relação com a gravidade do delito	Andrade, R. C., Junior, F. A., Teixeira, I. A. & Fonseca, V. A. S. (2011)	Ciência & Saúde Coletiva
Suspeito empreendedor de si: trajeto e sofrimento de um adolescente durante intervenção socioeducativa	Malvasi, P. A. (2011)	Etnográfica
Práticas pedagógicas e moralidade em unidade de internamento de adolescentes autores de atos infracionais	Monte, C. F. F. & Sampaio, L. R. (2012)	Psicologia: Reflexão e Crítica

Adolescentes em situação de vulnerabilidade social e o continuum risco-proteção	Morais, A. N., Raffaelli, M. & Koller, S. H. (2012)	Avances en Psicología Latinoamericana
Violência urbana, criminalidade e tráfico de drogas: uma discussão psicanalítica acerca da adolescência	Guerra, A. M. C., Soares, C. A. N., Pinheiro, M. C. M. & Lima, N. L. (2012)	Psicologia em Revista
Vulnerabilidades de crianças que nascem e crescem em periferias metropolitanas: notícias do Brasil	Freitas, M. C. & Mecena, E. H. (2012)	Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales
Adolescentes em privação de liberdade: as práticas de lazer e seus processos educativos	Conceição, W. L. & Onofre, E. M. C. (2013)	Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales
Para uma clínica do uso de álcool e drogas com adolescentes das comunidades do Rio de Janeiro	Fernandes, F. L. F. (2014)	Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica
Adolescência em Conflito com a Lei: A Intensidade da História de Vida em Ato	Tomasi, L. O. & Macedo, M. M. K. (2015)	Psicologia: Teoria e Pesquisa
Caracterização de adolescentes do sexo masculino em relação a comportamentos antissociais	Komatsu, A. V. & Bazon, M. R. (2015)	Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales
Análise bibliográfica da produção em saúde sobre adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade	Constantino, P. (2017)	Physis: Revista de Saúde Coletiva
Desafios da Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Brasil	Salatiel, E. L., França, C. A., Resende, J. M. & Guimarães, R. L. (2017)	Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales
O adolescente em conflito com a lei em relatórios institucionais. Pastas e prontuários do "Complexo do Tatuapé"	Vinuto, J. & Alvarez, M. C. (2018)	Tempo social
Trabalhar e não ser trabalhador: pertencimento e reconhecimento de classe na "vida do crime"	Freitas, A. C. V. & Costa, E. S. (2018)	Revista Direito GV
Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza	Bonalume, B. C. & Jacinto, A. G. (2019)	Revista Katálysis

O panorama das publicações científicas nos permite afirmar que a questão do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas tem tido uma constância nos periódicos científicos, com, ao menos, 1 publicação anual desde 2000 (Gráfico 1), embora muito menor do que o que se justifica por sua relevância. Embora se perceba um aumento nos anos nos quais há regulamentações acerca da temática (Tabela 1) - em 2006, a Lei 11343, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; em 2008, o Decreto 6481, que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP); e, em 2012, a Lei 12594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), tais contribuições não são problematizadas nos artigos, tão somente abordadas nos materiais técnicos identificados (Tabela 2).

Gráfico 1. Linha temporal de publicações de artigos científicos

Destaca-se que as produções acerca da temática têm sido acolhidas, predominantemente, no campo da Psicologia e da Saúde Coletiva, seguidas pelo campo das Ciências Sociais. Não foi identificada nenhuma publicação no campo da Terapia Ocupacional.

Dimensão 1 - As determinações sociais nos processos saúde-adoecimento: dos riscos da psiquiatrização ao extermínio da juventude

**Figura 1.** Da psiquiatrização ao extermínio

Essa dimensão, elaborada na perspectiva da determinação social do adoecimento (Albuquerque & Silva, 2014), incluiu as dimensões de prevalência de uso de drogas, a psiquiatrização desse fenômeno, a questão da violência contra crianças e adolescentes, ameaças de morte, fatores vulnerabilizantes e de proteção, bem como a caracterização sociodemográficas, encontrados nos artigos selecionados.

Acerca do perfil sociodemográfico dos adolescentes em conflito com a lei, Priuli & Moraes (2007) relataram que a maioria dos adolescentes possuíam 17 anos, coincidindo com o período limite de inimputabilidade penal; eram moradores de região com poucos equipamentos sociais; e com menor poder aquisitivo e baixo nível de escolaridade, o que limita, também, o acesso a bens de consumo e

oportunidades no mercado de trabalho. Em relação às relações familiares, os resultados colhidos nas análises revelam que 47,9% dos pais eram separados e que os adolescentes residiam com suas mães.

O levantamento também aponta que estes adolescentes, em sua maioria, eram usuários de um ou mais tipos de drogas, entre eles, o tabaco, a maconha, a bebida alcoólica e o crack.

A questão de gênero aparece em Gallo & Williams (2008), que afirmam que há uma predominância de adolescentes autores de ato infracional do sexo masculino, quando se compara com o sexo feminino. E que mais da metade (60,2%) dos adolescentes em conflito com a lei não frequentava a escola. Andrade et al. (2011) abordam, porém, aumento significativo de meninas em atos infracionais e diagnóstico de transtornos psiquiátricos relacionados a drogas; com prevalência de uso de álcool no contexto parental. Fernandes (2014) identificou que há uma grande demanda de tratamento psicológico para adolescentes de comunidades pobres, diretamente ligados ao uso e ao tráfico de drogas.

Komatsu & Bazon (2015) se debruçaram sobre o comportamento antissocial em adolescentes judicializados e no contexto escolar. Entre os escolares, 79% revelaram ter manifestado algum comportamento divergente e 77%, algum comportamento delituoso. O resultado aponta o comportamento divergente como relacionado ao processo de construção da identidade, num exercício de oposição a limites e regras sociais. Fernandes (2014) afirma que há uma produção institucionalizada de delinquência que é muito anterior às drogas, na qual medidas são insuficientemente propostas diante das características empresariais do comércio de drogas.

Guerra et al. (2012) consideram que apesar do adolescente ter todas as condições para exercer uma vida sexual, profissional e afetiva, há um impedimento social que marca uma vivência de “não pertencimento” e que diferentes experiências, como o uso de drogas e o envolvimento com o crime, podem configurar soluções para as faltas estruturais e proporcionarem a sensação de pertencimento ausente.

Gallo & Williams (2008) levantam um questionamento em relação à violência doméstica e como ela acaba por reproduzir um modelo de resolução de conflitos, que pode ser percebido por sinais de agressividade nos contextos de sala de aula. Penso e Sudbrack (2009), a partir da teoria sistêmica, destacam que a família tem papel principal na construção da identidade do adolescente e que o envolvimento com drogas pode ser vivido como um mecanismo para estabilizar relações familiares e conquistar a emancipação.

Tomasi & Macedo (2015) reconhecem a relação entre a violência apresentada por adolescentes e violências familiares, podendo o uso de drogas dar vazão a dores psíquicas. Fernandes (2014) retrata discussões em torno da “internação compulsória”: na qual é apontada a necessidade de modificação de práticas institucionais rumo à superação da internação punitiva, objetivando-se, recentemente, cuidado e tratamento.

Partindo da vulnerabilidade social entre crianças e adolescentes em situação de rua, ou inseridas em famílias de baixa renda, Morais et al. (2012) enfatizam que não necessariamente o adolescente que vive nas ruas irá apresentar piores indicadores de ajustamento que os que vivem com a sua família, considerando variáveis, como idade, envolvimento com drogas, grau de vinculação familiar, comunitária e escolar.

Neste cenário das investigações acerca de vulnerabilidades e violência, Priuli & Moraes (2007) apontam que as mortes por causas externas, muitas vezes homicídios, têm como alvo preferencial adolescentes e jovens adultos, de 15 a 24 anos, masculinos, residentes em áreas periféricas ou menos favorecidas das grandes metrópoles urbanas, em geral de baixa escolaridade e preferencialmente negros. Para Kodato & Silva (2000), a morte adolescente é fruto de uma sincronização de fatores, em que se observam conflitos de interesses financeiros, o tráfico de drogas e resolução de situações conflituosas de forma não mediada e violenta, associados à falta das condições dignas de sobrevivência, restrição de acesso às políticas sociais básicas de proteção.

Salatiel et al. (2017) ressaltam que uma parcela significativa dos adolescentes que estão sendo assistidos pelo programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte vivem em situações de pobreza ou extrema pobreza. E que as motivações mais recorrentes para tais ameaças se referem ao envolvimento com redes de criminalidade, sobretudo relacionadas ao tráfico de drogas. Com isso, esta discussão aponta para a necessidade de fomento de políticas públicas de prevenção e estabelecimento de espaços de articulação institucional que importem em ações conjuntas e ampliadas.

Bonalume & Jacinto (2017) denunciam a perversidade da violação dos direitos de adolescentes e jovens, produzida e reproduzida em um modelo de sociedade que se sustenta pela órbita do capitalismo vigente, evidenciando que, em momento algum da trajetória de vida desse grupo, direitos, de fato, foram assegurados. Os autores alertam que além do crescimento do encarceramento, cresceu também o extermínio da juventude brasileira, em um evidente recorte étnico-racial e de classe social, fazendo menção aos dados do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência de 2017, no qual é possível observar que, no Brasil, o risco relativo de um jovem negro ser vítima de homicídio, em relação a um jovem branco, é de 2,7 vezes maior, sendo que esses dados se tornam mais assustadores quando olhamos para cenários como da região Nordeste, que atinge o percentual de 8,9 no estado da Paraíba. Um verdadeiro genocídio; uma grave violação de direitos humanos; uma violência que impede que parte significativa dos jovens brasileiros tenha uma vida plena e revela uma inesgotável ineficiência de um Estado que não garante nem mesmo a sobrevivência dessa população.

Dimensão 2 - Medidas socioeducativas: criminalização da pobreza, seletividade penal e fracasso do sistema

controle normalização
 abuso de poder
 punitivismo estatal
 violência policial
 violência jovens negros pobres

Figura 2. A realidade penal das medidas socioeducativas

Esta dimensão parte da interseccionalidade da adolescência com a criminalização da pobreza, incluindo repercussões da culpabilização da família e construção da identidade de “infrator”; a seletividade da justiça no encarceramento massivo de jovens periféricos; a violação de direitos a partir de políticas punitivas; e, por fim, a inefetividade das medidas socioeducativas para a transformação dos contextos sociais que propiciaram a infração.

Partindo do pressuposto de que há diferentes representações sociais da adolescência vulnerabilizada, Freitas & Mecena (2012) apontam a dinâmica da pobreza nas periferias, a partir da ausência de políticas públicas governamentais, com riscos iminentes, acumulados de problemas ambientais, alimentares, de segurança e, principalmente, pela escassez de recursos.

Bonalume & Jacinto (2019) se referem à divisão da sociedade em classes, sendo os jovens negros, pobres, os que vivenciam a intensificação do processo de criminalização e marginalização. A pobreza é veiculada como perigosa, não restando alternativa para o Estado a não ser puni-la para preservação da ordem, sendo fortalecida a lógica de controle, que visa o estabelecimento da dinâmica e da ordem capitalista na cena contemporânea.

A perda orçamentária, a falta de orientação metodológica de cunho ressocializante, a falta de investimento nas unidades de atendimento socioeducativo, o endurecimento do poder judiciário no trato social, segundo Moreira et al. (2009), são alguns exemplos do cotidiano institucional, que configuram a atuação punitivista do Estado, onde adolescentes pobres, pretos e pardos são usuários preferenciais do sistema socioeducativo.

A partir da representação social da adolescência feita pela mídia, com forte impacto na construção da realidade social, Espindula et al. (2006) apontam para o enraizamento da estigmatização perversa, de modo que a prática do ato infracional aparece como algo definitivo no destino desses adolescentes. A imprensa, ao divulgar ou defender estas ideias, acaba reforçando e justificando as representações e práticas discriminatórias com relação a esses adolescentes.

Abordando uma outra perspectiva de representação da mídia, Njaine & Minayo (2002) destaca que é menor a ênfase dada aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes em camadas populares, como se a perda social desse grupo fosse menor para a sociedade, tendo especial empenho em reforçar atos infracionais praticados pelos adolescentes, constituindo, então, a categoria dos "em conflito com a lei".

Melo & Valença (2016) destacam a rotulação feita aos adolescentes nas sentenças judiciais, que não apenas retratam um fato delituoso, mas nomeiam um tipo social criminoso, reforçando a responsabilização de adolescentes pela prática de atos infracionais, amparada em discursos patologizantes, que promovem deslizes semânticos, que vão da vulnerabilidade à criminalidade, persistindo nas matrizes positivistas e etiológicas, que identificam a pobreza como fator gerador de criminalidade.

O contexto familiar é pauta presente da discussão dos atos infracionais. Kodato & Silva (2000) afirmam que a exposição aos estímulos e oportunidades de pequenos delitos e de envolvimento com o comércio das drogas parece ainda vinculada à constituição familiar. Ou seja, a rede de apoio dos adolescentes carece de figuras que possam exercer papel de apoio e proteção à vulnerabilidade e ao risco. O envolvimento com o tráfico se inicia num momento da vida onde a introdução ao mundo adulto se apresenta de forma bastante contraditória.

O sistema socioeducativo, segundo Souza et al. (2019), tornou-se uma ferramenta a serviço da punitividade estatal, que, além de atribuir-lhes a qualidade de sujeitos perigosos, com a conivência das normas jurídicas brasileiras, retirou-lhes direitos. Seguindo a lógica de uma política higienista, relacionada à "menorização", na qual o Estado possuía direito sobre o adolescente, reproduzindo internações. A intervenção do Estado sobre a liberdade coloca em risco os direitos dos adolescentes. Constantino (2017) afirma que, em relatório apresentado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, em 2015, ficou demonstrado que, nos espaços de internação no País, ocorrem práticas de tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

O cumprimento da medida socioeducativa deveria implicar no acesso à educação formal, porém, Gallo & Williams (2008) ressaltam que isto não acontece de fato, pois, as escolas justificam a rejeição da matrícula por estes adolescentes já serem conhecidos por terem causado problemas, somado ao estigma de estarem em conflito com a lei, culminando num ciclo de exclusão. Contudo, o fato de frequentar a escola foi associado a uma menor frequência do uso de drogas e no uso de armas, que evidencia a escola com um possível potencial fator de proteção, prevenindo infrações mais graves. Destacam a necessidade do investimento nas escolas, para que professores lidem melhor com alunos cujos comportamentos são problemáticos e que necessitam de atuação especial, tais como classes com número reduzido de alunos, aconselhamento e apoio psicológico.

Aguinsky & Capitão (2008) ressaltam a violência e preconceito social sobre adolescentes, em que o poder punitivo do Estado impõe penas correspondentes ao sistema penal, o que contribui para a criação e fortalecimento de estereótipos e preconceitos. Identificam a violência policial, a responsabilização e

culpabilização dos adolescentes nas práticas institucionais, relacionando, assim, as medidas socioeducativas com a política punitiva, transferindo a responsabilidade de toda a violência instalada no cotidiano social para os jovens, com base no pensamento conservador de que para obter êxito no processo educacional é necessário punir.

Monte & Sampaio (2012) também apontam práticas punitivas, no qual os agentes socioeducadores desenvolvem práticas pedagógicas regadas de desconfiança, abuso de poder, violência psicológica e física. A violência nesse meio passa a ser observada com naturalização e banalização, no qual os adolescentes, em seus discursos, avaliam a violência como uma rotina da instituição em resposta à indisciplina dos jovens. A garantia de direitos é uma questão pendente no âmbito da institucionalização para Conceição & Onofre (2013), que ressaltam que, ao tirar o lazer na privação de liberdade, afasta-se o adolescente da vida social, normatizando a lógica punitiva nas instituições, aceitas pelos jovens como consequência de seus atos.

Vinuto & Alvarez (2018) indicam ainda que o adolescente precisa demonstrar adesão à medida para se mostrar “estruturado” e “recuperável”, para que não fique institucionalizado por um período maior. Segundo Melo & Valença (2016), esse cenário retrata a lógica punitiva na política juvenil, muito semelhante aos problemas encontrados no sistema carcerário adulto, que abrange aspectos de violência policial, controle social e uma lógica educacional baseada no conceito de punição. Bonalume & Jacinto (2017) ressaltam que, ao invés de políticas públicas efetivas de educação, há planos de encarceramento massivo; ao invés de liberdade, há uso contínuo das algemas da escravização, operando-se a criminalização da juventude, sobretudo da juventude pobre e negra.

A respeito das medidas socioeducativas atuais, Jimenez et al. (2016) relataram que medida mais severa, que pode ser aplicada em adolescentes que infringiram a lei, é a internação, seguida da semiliberdade. As MSE, em meio aberto, são quatro, sendo que as duas primeiras - advertência e obrigação de reparar o dano – esgotam-se no âmbito do judiciário. A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), embora sejam intervenções educativas, nas quais o adolescente não é afastado da convivência social, são também medidas coercitivas que impõem limites à liberdade.

Priuli & Moraes (2007) apresentaram dados relativos às experiências bem sucedidas em onze estados brasileiros, que comprovaram a eficácia das medidas de meio aberto, como a de liberdade assistida, a de prestação de serviços à comunidade e a de semi-liberdade, todas elas com custos menores que a internação e índices mais baixos de reincidência infracional. Todas essas experiências de sucesso tiveram como marca a criatividade, o envolvimento da família, da comunidade, das autoridades e o reconhecimento de que o jovem em conflito com a lei é uma pessoa em desenvolvimento e que poderá superar a prática de infrações, se lhe forem assegurados os meios adequados. Os autores se referem à constatação de que esses adolescentes são autores e vítimas da violência.

Tomasi & Macedo (2015) reforçaram a importância de modelos identificatórios, que possam auxiliar na direção do estabelecimento de vínculos diferenciados com os adolescentes, para superar medidas

institucionais punitivas, reconhecendo a potencialidade de experiências, que podem ser implantadas e estimuladas nas instituições que acolhem esses adolescentes, visando espaços de acolhimento e de trabalho psíquico, nos quais seu valor como sujeito se imponha, pressupondo não naturalizar ou ficar indiferente àquilo que seus atos de dor denunciam.

Dimensão 3 - O trabalho: sobrevivência, pertença e exploração

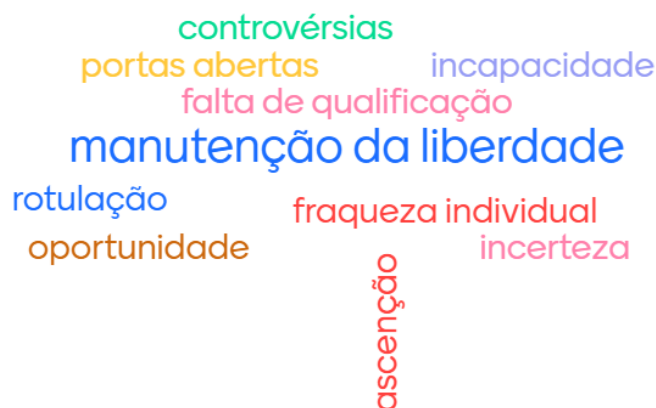


Figura 3. O trabalho no tráfico

Esta dimensão inclui as perspectivas do adolescente em relação ao trabalho; sua vivência de pertencimento e a projeção de planos para o futuro; e abordando, também, as características empresariais do tráfico de drogas.

A discussão em torno do tráfico ser considerado um meio de trabalho engloba várias vertentes. Kodato & Silva (2000) relacionam a entrada dos jovens no tráfico com a ausência de um dos cônjuges na família, onde se estabelece a necessidade de abandono da escola para ingresso precoce no trabalho, como forma de sobrevivência e auxílio na renda familiar. A possibilidade de ganho substancial é evidenciada nas atividades de furto ou tráfico de varejo, na função de avião, sendo, o consumo de drogas, retratado pelos autores como um dos principais fatores associados aos atos infracionais e inserção no tráfico, estabelecendo-se a prática de pequenos delitos para pagar dívidas assumidas no uso.

Coscioni et al. (2019) descrevem as relações ambíguas que as facções mantêm com as comunidades, no estabelecimento de proteção e ordem, com forte marca de violência, extorsões e reprodução de estigmas. No aliciamento de adolescentes ao tráfico de drogas, a experiência é paradoxalmente vivida como sensação de pertencimento, de família, onde as portas ficam sempre abertas, mas, também, no contexto empresarial do tráfico, expondo a riscos iminentes.

Freitas & Costa (2018), nessa perspectiva, relatam que os adolescentes reconhecem suas atividades cotidianas no tráfico como um trabalho, mas não se reconhecem como trabalhadores, mesmo com a

semelhança das características de trabalho tradicionais, com horários fixos, desempenho funcional, zelo pelos bens da "firma" e hierarquia organizacional.

As perspectivas de vida da maioria desses adolescentes são atravessadas por estigmas, conforme indicado por Malvasi (2011), o que se reproduz na procura pelo emprego após o cumprimento da medida, ressaltando que, independentemente do que estes adolescentes façam, ou deixem de fazer, serão sempre considerados suspeitos. Para o autor, ainda é imposto ao jovem a responsabilidade pessoal de transpor a fronteira do "mundo do crime", sinalizando fraqueza e incapacidade daquele que não empreender um comportamento econômico que não seja um crime.

Freitas & Costa (2018) apontam, ainda, a impossibilidade de aplicar o dinheiro em investimentos que possam demandar justificativa de sua origem, numa realidade de trabalho informal e as incertezas futuras, como redução dos rendimentos, manutenção da liberdade e da vida em si. Esses fatores diferenciam, mais uma vez, "vagabundos" e "trabalhadores", embora invisibilizem a falta de qualificação e de educação. Com isso, Kodato & Silva (2000) afirmam que os espaços vivenciados pelos adolescentes não oferecem condições para mudarem a trajetória de envolvimento com o crime.

4. Discussão

Avaliamos que há, no Brasil, um número relevante de estudos que se debruçam sobre o sistema de MSE, evidência muitos aspectos a serem debatidos e questionados para a sua transformação, que incluem falta de investimentos, ausência de políticas de acompanhamento pós-cumprimento das medidas, violações e reproduções de exclusão e violência. No contexto de atos infracionais de tráfico de drogas, parece ficar clara a ligação com contextos de vulnerabilidades socioeconômicas e a ausência de políticas que reduzam as desigualdades sociais.

De acordo com os achados da revisão da literatura, podemos afirmar que o perfil socioeconômico de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por tráfico de drogas no Brasil é de meninos, negros, de baixa escolaridade, que residem com suas mães em regiões onde se concentram famílias de baixa renda, em territórios caracterizados pela escassez de equipamentos públicos, cujas relações cotidianas são permeadas pela violência e são escassas as oportunidades de inserção no trabalho.

Malheiros (2020) resgata, em Fanon, a diferenciação entre a cidade do colono e a cidade do colonizado, onde fica explicitada a brutal desigualdade social, que delinea os territórios e justifica o conjunto de ações voltadas a eles.

A cidade do colonizado [...] é um lugar de má fama, habitado por homens de má-fama. Lá nasce-se em qualquer parte, de qualquer coisa. É um mundo sem intervalos, onde os homens se amontoam uns sobre os outros [...]. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão e de luz (Fanon, 2015 apud Malheiros, 2020. p. 119).

Malheiros (2020) nos indica que o comércio ilegal de drogas altera a configuração do espaço urbano e sua gestão, conformando territórios sustentados por uma dimensão simbólica de pertencimento, o que nomeou de "territórios psicotrópicos", onde a repressão policial e o uso da violência dão sequência ao projeto colonial de demarcação desses espaços. Malvasi (2011) denuncia que a periferia expressa, simbolicamente, um lócus existencial, onde pessoas insuficientemente socializadas, segundo o marco normativo, podem sofrer interferências em suas vidas.

No tocante ao deslocamento intermitente dos adolescentes entre as atividades informais e ilegais, Telles & Hirata (2010 apud Galeano & Almeida, 2018) nomeiam de "bazar metropolitano", onde se torna possível alguma mobilidade urbana, ainda que lateral. Majoritariamente, esses adolescentes se encontram fora da escola, fazem uso de uma ou mais drogas, recebendo, de forma crescente, diagnósticos de transtornos mentais, com expressiva entrada de meninas no sistema. A violência aparece se consolidando como um modelo de resolução de conflitos, impactando na construção da identidade, transferindo a responsabilidade da instalação desse cenário para os seus moradores, assim como a relação com as drogas, que vai se efetivando como um recurso para lidar com o desamparo e garantir alguma autonomia.

Deste modo, notamos que, embora haja na legislação marcos para a garantia dos direitos, que contribuem para a superação das práticas institucionais segregadoras e punitivas, é evidente a situação de extrema vulnerabilidade social. Assim, não há condições dignas de sobrevivência, temos a ausência de políticas sociais básicas e a crescente situações de múltiplos riscos, encarceramento, ameaça e extermínio, em que a ausência da escola e da educação, como direito, passa a compor o conjunto de constrangimentos em nome da recuperação dos adolescentes.

As instituições de cumprimento de MSE têm ocupado um lugar na lógica punitivo penal, que intensifica e enraíza estigmas, efetivando-se como estratégia de criminalização e marginalização dessa população, atribuidora de qualidade de "perigosos", criando um tipo social "criminoso", como se fizesse cumprir um destino definitivo. A pobreza é deslizada de fator de vulnerabilidade para gerador de criminalidade e o controle desses corpos é feito por práticas pedagógicas de desconfiança, abuso de poder e naturalização da violência, tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Os contextos familiares, fragmentados por destinos semelhantes, inserem-se em territórios onde as oportunidades de sobrevivência e projeção de futuro se circunscrevem ao comércio varejista de drogas. Embora os estudos identifiquem que a frequência escolar tem sido associada a menor uso de droga e de armas, a interrupção da vida escolar não é revertida durante o cumprimento das medidas, deparando-se com a rejeição de matrículas, sob a justificativa do estigma de adolescentes "problemáticos" e agora "em conflito com a lei", reforçando estereótipos. O encarceramento massivo da população jovem, pobre e negra se consolida com "plano" de continuidade escravagista.

Os adolescentes que cometem atos infracionais [...] estão envolvidos, no Brasil, no processo que Michel Misse (2010) chama reprodução social da sujeição criminal – isto é, quando se identificam certas características, perfis e locais como focos de suspeição. Com a ampliação do mercado de varejo de drogas, Rev. Interinst. Bras. Ter. Ocup., 4(5), 596-617, 2021.

esse processo passou a marcar os adolescentes pretos, pobres e favelados, vistos como potenciais traficantes, enquanto as favelas passaram a ser identificadas como os territórios privilegiados desse processo. A sujeição criminal é um processo que supõe que a transgressão não é um atributo de acusação, mas um atributo do indivíduo transgressor, ou seja, o que o estaria em jogo, socialmente, não é punir o crime ou o ato infracional, mas punir o indivíduo concebido moralmente como incorrigível, "mau-caráter", portador de uma essência criminoso e má, potencialmente irreversível e, no limite, que pode ser morto (Galdeano & Almeida, 2018, p. 18).

O contraponto aparece nas evidências das experiências bem sucedidas em meio aberto, com envolvimento da família, comunidade e autoridades, que, pelo estabelecimento de vínculos, enfoque na potencialidade criativa e no reconhecimento de que adolescentes autores de violência são também vítimas da violência, apresentam-se como promotoras dos menores índices de reincidência infracional e menor custo.

Temos nomeado como "infâncias e juventudes hegemônicas" - aquelas que, forjadas e reafirmadas pela mídia, ocupam o lugar das que devem ser protegidas -, que acabam por produzir por contraste às infâncias e juventudes não hegemônicas, que, no limite, não são reconhecidas em seu direito à proteção, deixando mesmo de ser consideradas infâncias. Defendemos, então, o conceito de "contra-hegemônicas", aquelas infâncias e juventudes cujas existências explicitam as contradições que sustentam a banalização da violência e extermínio e, mais do que isso, tencionam as barreiras da negligência estatal, o que deveria orientar as práticas no cotidiano de atenção e cuidado (Surjus et al., 2021).

A questão do trabalho aparece fortemente nos estudos, sob diferentes ênfases, sem, no entanto, articular-se à questão da exploração do trabalho infantil. Fica evidente que o tráfico se configura como melhor oportunidade de trabalho nos territórios de residência e circulação desses jovens e suas famílias. As atividades relacionadas ao tráfico são apresentadas com características de organização empresarial, com determinação de horários, funções, hierarquia organizacional e oportunidade de ascensão. Desta forma, passam a ser reconhecidas pelos adolescentes como trabalho, contudo, sem se reconhecerem enquanto trabalhadores.

No Brasil, a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178/1999 (Brasil, 1999), promulgada pelo Decreto nº 3.597/2000 (Brasil, 2000) e regulamentada pelo Decreto 6.481/2008, esse último instituindo a lista de piores formas de trabalho infantil (TIP). O artigo 2º da convenção define o termo "criança" para designar toda pessoa menor de 18 anos. E, no artigo 4º, item III, entre as piores formas de trabalho infantil - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas.

Galdeano & Almeida (2018) identificaram a inserção dos adolescentes em circuitos que conectam processos de punição, repressão, saúde, assistência e cuidado, que não têm conseguido reverter a violação dos direitos previstos tanto no ECA, sob a doutrina da proteção integral, quanto no SINASE - Rev. Interinst. Bras. Ter. Ocup., 4(5), 596-617, 2021.

que deveria prover medidas protetivas de saúde, educação, profissionalização, lazer -, indicando que, na verdade, a lei é que estaria em conflito com o adolescente, e não o contrário. Resgatam historicamente que a vinculação da discussão sobre os valores do trabalho para a reeducação de jovens desregrados esteve presente nas primeiras políticas voltadas à infância pobre em nosso País, até a instituição do ECA. Para os autores, contraditoriamente, o trabalho tem sido um dos fatores considerados para a cessação das medidas socioeducativas, sem, no entanto, reconhecer que esses adolescentes, antes (precocemente) e após as medidas, acabam por se inserir em relações precárias, instáveis, exaustivas e subvalorizadas e humilhantes de trabalho, que colocam em risco sua saúde, segurança e moral, trabalhos esses que, claramente, enquadram-se na Lista TIP.

O mercado de trabalho informal amplia e abre espaço para que crianças e adolescentes consigam participar dos esforços familiares de garantir alguma fonte de renda, principalmente os jovens de classes mais populares, distanciando das potencialidades das atividades de trabalho, enquanto amplificadoras de desenvolvimento social ou idealizador de uma carreira profissional, ocupando apenas o lugar de provimento de necessidades mínimas de sobrevivência, a alguma satisfação de desejos de consumo. Na maioria das vezes, o trabalho disponível não possui vínculo empregatício e conta com um grande rodízio de pessoas, não permitindo a criação de identidade laboral, pois, não há vínculo com o espaço e pessoas que o compõem (Galdeano & Almeida, 2018).

Do mesmo modo, documentos exigidos pelo juiz para a comprovação de inserção no trabalho e, assim, auxiliar na cessação da medida, evidencia a nulidade das oportunidades de emprego formal. Qualquer trabalho, mesmo os conhecidos como exploração, são vistos como válidos para o cumprimento da medida.

Essas experiências de inserção são vividas - entre o tráfico e a atuação informal - nos locais de circulação cotidiana, como absoluta proximidade e condições bastante similares, porém, com condições mais vantajosas em muitos aspectos, como carreira, acesso a bens de consumo e status simbólico. Enfim, oferecem um lugar aparentemente menos precário no mundo. A intermitência entre a informalidade e as atividades ilegais evidenciam o cenário de pobreza intensa, de fragmentação da vida familiar pela naturalização do extermínio e encarceramento, quase como destino, marginal à sociedade salarial (Galdeano & Almeida, 2018).

Apesar das repercussões evidentemente graves a essa inserção, a recente Cartilha sobre consequências do trabalho infantil do Governo Federal, que levanta os acidentes registrados nos Sistemas de Informação em Saúde (Brasil, 2020), não faz nenhuma menção às repercussões da atuação dos adolescentes no tráfico de drogas.

Concordando com Galeano & Almeida (2018), é evidente que a execução de medidas socioeducativas não tem sido capaz de incidir junto a demais ações, no sentido de quebrar o processo de marginalização socioeconômica - que inclui a precarização do trabalho e informalização -, a que estão constrangidas inúmeras famílias. Que vivem não apenas às margens do trabalho salarial, como submetidas

cotidianamente em ciclos de violência, prisão, precariedade e extermínio, o que os autores definiram como "vidas quebradas". O tráfico se alimenta dessa cadeia, onde se faz imprescindível a exploração do trabalho infantil, que ganha recorte especialmente perverso na relação entre Estado e tráfico.

O cenário brasileiro atual segue uma política de guerra às drogas, que possui forte impacto em uma população específica, a pobre e periférica. Apesar desta guerra ser realizada de forma geral e as drogas serem de fácil acesso a toda a população, as favelas e periferias são as que vivenciam o cenário de violência que se perpetua.

5. Conclusão

Retomando a pergunta que norteou o esforço de revisão do estado da arte, "Quais dimensões acerca das relações de adolescentes com drogas têm sido enfatizadas na literatura científica brasileira recente?", identificamos três que nos pareceram mais relevantes e foram largamente exploradas no artigo: 1) As determinações sociais nos processos saúde-adoecimento: dos riscos da psiquiatrização ao extermínio da juventude; 2) Medidas socioeducativas: criminalização da pobreza, seletividade penal e fracasso do sistema; e 3) O trabalho: sobrevivência, pertença e exploração.

Na intersecção entre saúde, sistema socioeducativo e as peculiaridades do tráfico de drogas, compreendido enquanto trabalho, a complexidade da temática se revela, bem como linhas críticas de confronto, em cada uma das dimensões. Infelizmente, nos parece que os esforços não têm sido suficientes para o reposicionamento das ações, quiçá pela falta de articulação dos campos assistenciais e de clareza dos marcos legais que possibilitaram sua mobilidade.

Os possíveis caminhos nesse cenário apontam para a necessidade de uma reformulação na política atual de drogas, que favorece a sustentação da relação perversa entre o tráfico e o Estado, no estabelecimento de uma gestão urbana atravessada pelo comércio ilícito de drogas, que diferencia socialmente territórios e subjetividades, impactando a doutrina da proteção integral, especialmente sobre as infâncias e juventudes contra-hegemônicas, atualizando o projeto colonial.

Faz-se mister, o desenvolvimento de novos estudos acerca da ambiguidade legal, que amparem um novo mote de atuação para trabalhadores que atuam nas diferentes políticas públicas, que conformam um sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Referências

Aguinsky, B. & Capitaio, L. (2008). Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. *Rev. katálysis*, Florianópolis, 11(2), 257-264. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200011>

Albuquerque, G. & Silva, M. (2014). Sobre a saúde, os determinantes da saúde e a determinação social da saúde. *Saúde debate*, 38(103), 953-965. <https://doi.org/10.5935/0103-1104.20140082>

Andrade, R. C. et al. (2011). Prevalência de transtornos psiquiátricos em jovens infratores na cidade do Rio de Janeiro (RJ, Brasil): estudo de gênero e relação com a gravidade do delito. *Ciênc. Saúde Coletiva*, 16(4), 2179-2188. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000400017>

Areas Neto, N. T., Constantino, O. P. & Assis, S. G. (2017). Análise bibliográfica da produção em saúde sobre adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade. *Physis*, 27(3), 511-540. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300008>

Bonalume, B. C. & Jacinto, A. G. (2019). Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. *Rev. katálysis*, 22(1), 160-170. <https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p160>

Brasil. *Consequências do Trabalho Infantil: Os acidentes registrados nos Sistemas de Informação em Saúde*. Brasília. 2020. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MS.pdf> Acesso em: 02 set 2021

Brasil. *Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999*. Aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Brasília, 1999. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1999/decretolegislativo-178-14-dezembro-1999-370760-exposicaodemotivos-143179-pl.html>

Brasil. *Decreto nº 3.597 de 12 de setembro de 2000*. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra. Brasília, 2000. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.597%2C%20DE%2012,17%20de%20junho%20de%201999.

Brasil. *Decreto nº 6.481*. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, 2008. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

Brasil. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Lei do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, Brasília, 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

Brasil. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Lei do Sistema Nacional Socioeducativo. Brasília, 2012. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

Conceição, W. L. & Onofre, E. M. C. (2013). Adolescentes em privação de liberdade: as práticas de lazer e seus processos educativos. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 11 (2). <https://doi.org/10.11600/1692715x.1128120912>

Brum, C. N. et al. (2015). Revisão Narrativa de Literatura: aspectos conceituais e metodológicos na construção do conhecimento da enfermagem. In: Lacerda, M. R. & Costenaro R.G.S. (Eds.), *Metodologias da pesquisa para enfermagem e saúde: da teoria à prática*. Moriá.

Coscioni, V., Farias, B. G, Rosa, E. M., & Koller, S. H. (2019). Significados do mundo do crime para adolescentes em medida socioeducativa de internação, Brasil. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 17(2), 1-20. <https://doi.org/10.11600/1692715x.17214>

Diniz, A. G. R., Queiroz, I. S. & Nogueira, P. H. Q. (2014). Juventudes, drogas e redução de danos. In: Correa, L.M., Alves, M.Z. & e Maia, C.L. (Eds.). *Cadernos Temáticos Juventude Brasileira e Ensino Médio* (pp. 17-59). Editora UFMG.

Espindula, D. H. et al. (2006). "Perigoso e violento": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. *PSIC - Revista de Psicologia da Vetor Editora*, 7(2), 11-20. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psic/v7n2/v7n2a03.pdf>.

Fernandes, F. L. F. (2014). Para uma clínica do uso de álcool e drogas com adolescentes das comunidades do Rio de Janeiro. *Ágora*, 17, 39-49. <https://doi.org/10.1590/S1516-14982014000300004>

Freitas A. C. V. & Costa, E. S. (2018). Trabalhar e não ser trabalhador: pertencimento e reconhecimento de classe na "vida do crime". *Revista direito GV*, 14(3), 937-957. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201835>

Freitas, M. C. & Mecena, E. H. (2012). Vulnerabilidades de crianças que nascem e crescem em periferias metropolitanas: notícias do Brasil. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 10(1), 2012. <http://www.scielo.org.co/pdf/rlcs/v10n1/v10n1a12.pdf>

Galdeano, A. P. & Almeida, R. *Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social*. São Paulo: CEBRAP, 2018. https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil_ebook.pdf

Gallo, A. E. & Williams, L. C. A. (2008). A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cad. Pesqui.*, 38 (133), 41-59. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742008000100003>

Jimenez, L., Meireles, E.A. & Bianchini, L. G. B. (2016). Uso de drogas e ato infracional: Revisão integrativa de artigos brasileiros. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 14 (2), 939-955. <https://doi.org/10.11600/1692715x.14204170715>

Kodato S. & Silva, A. P. S. (2000). Homicídios de adolescentes: refletindo sobre alguns fatores associados. *Psicol. Reflex. Crit.*, 13(3), 505-515, 2000. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722000000300018>

Komatsu, A. V. & Bazon, M. R. (2015). Caracterização de adolescentes do sexo masculino em relação a comportamentos antissociais. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 13 (2), 725-735. <https://doi.org/10.11600/1692715x.13212210814>

Malvasi, P. A. (2011). Suspeito empreendedor de si: trajeto e sofrimento de um adolescente durante intervenção socioeducativa. *Etnográfica*, 15(3), 501-521. <https://doi.org/10.4000/etnografica.1050>

Melo; M. M. P. & Valenca, M. (2016). A Rotulação da Adolescente Infratora em Sentenças de Juízes e Juízas de Direito do Distrito Federal. *Sequência (Florianópolis)*, 73, 141-164. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2016v37n73p141>

Menezes, L. (2019). Crime ou exploração? Meninos-soldados: a infância a serviço do tráfico de drogas. Recuperado em 02 de setembro de 2021, In: <<https://www.metropoles.com/materias-especiais/crime-ou-exploracao-criancas-e-adolescentes-trabalham-como-soldados-para-o-trafico-de-drogas>>

Monte, F. F. C. & Sampaio, L. R. (2012). Práticas pedagógicas e moralidade em unidade de internamento de adolescentes autores de atos infracionais. *Psicol. Reflex. Crit.*, 25(2), 368-377. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722012000200019>

Morais, N.A., Rafaelli M. & Koller, S.H. (2012). Adolescentes em situação de vulnerabilidade social e o continuum risco-proteção. *Avances en Psicología Latinoamericana*, 30 (1), 118-135. <http://www.scielo.org.co/pdf/apl/v30n1/v30n1a10.pdf>

Moreira, C. A. B. D., Silva, A. & Martins, S. A. (2009). Recuperando vidas: uma proposta de atendimento. *Interface- Comunicação Saúde Educação*, 13(30),221-227. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832009000300018>

- Njaine, K. & Minayo, M. C. S. (2002). Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. *Ciênc. saúde coletiva*, 7(2), 285-297. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232002000200009>
- Penso, M. A. & Sudbrack, M. F. O. (2009). O filho fora do tempo: atos infracionais, uso de drogas e construção identitária. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 61(1), 2-15, <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arpb/v61n1/v61n1a02.pdf>
- Priuli R. M. A. & Moraes, M. S. (2007). Adolescentes em conflito com a lei. *Ciênc. saúde coletiva*, 12(5), 1185-1192. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232007000500015>
- Rosa, P. O. (2013). *Juventude criminalizada*. Insular.
- Salatiel, E. L., França, C. A., Resende, J. M. & Guimarães, R. L. (2017). Desafios da Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Brasil. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 15 (2), 1123-1135. <https://doi.org/10.11600/1692715x.1522220092016>
- Souza, L. T., Albuquerque, F. S. & Aboim, J. B. (2019). A Convenção da Criança e os Limites na Responsabilização de Crianças e Adolescentes no Brasil: Rupturas e Permanências. *Rev. Direito Práx.*, 10(2), 356-1382. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/39120>
- Surjus, L. T. L. S., Bernardo, J. F., Santos, A. F. S. & Silva, Y. A. (2021). Adolescências e Drogas: uma visada a partir da Redução de Danos. In Fernandes, A., Tano, B. L., Cid, M. F. B. & Matsukura, T. S. *Saúde Mental de Crianças e Adolescentes e Atenção Psicossocial*. São Paulo: Editora Manole.
- Surjus L. T. L. S. (2019). Sobre meninos feridos, comportamentos agressivos e uso de drogas. In: Surjus, L.T. L. S. & Moysés, M. A. A. (Eds.), *Territórios, políticas e clínicas de resistência*. Santos: Unifesp/Abrasme.
- Tomasi, L. O. & Macedo, M. M. K. (2015). Adolescência em Conflito com a Lei: A Intensidade da História de Vida em Ato. *Psic.: Teor. e Pesq.*, 31(1), 53-63. <https://doi.org/10.1590/0102-37722015011723053063>
- UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. (2018). *Relatório Mundial sobre Drogas 2018: crise de opioides, abuso de medicamentos sob prescrição; cocaína e ópio atingem níveis recordes*. <http://www.unodc.org/wdr2018/index.html> Acesso em: 02 set 2021.
- Vicentin, M. C. G. et al. (2015). O direito de crianças e adolescentes ao cuidado em saúde mental: tensões entre proteção e tutela no caso do uso de drogas. *DIKÉ Revista do Mestrado em Direito da UFS*, 4(1), 21-50. <https://seer.ufs.br/index.php/dike/article/view/3749>
- Vinuto, J. & Alvarez, M. C. (2018). O adolescente em conflito com a lei em relatórios institucionais. Pastas e prontuários do "Complexo do Tatuapé" (Febem, São Paulo/SP, 1990-2006). *Tempo soc.*, 30(1), 233-257. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.114545>

Contribuição dos autores: todas as autoras foram responsáveis pela elaboração, formatação e revisão do texto.

Recebido em: 29/05/2021

Aceito em: 28/06/2021

Publicado em: 13/07/2021

Editor(a): Andrea Perosa Saigh Jurdi